

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL N° 0052/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Macaúbas, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Macaúbas - Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposições contidas na Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfocado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população macaubense, bem como aqueles que transitam no Município de Macaúbas;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas que transitam no âmbito do Município de Macaúbas, pedestres ou não, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- III – em táxis e demais transportes de passageiros.

Art. 2º Fica determinado a todos os vendedores ambulantes o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

Art. 3º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo único. A medida de que trata o caput não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais.

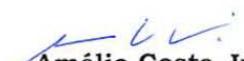
Art. 5º. No caso do transporte de passageiros em taxis ou vans, o usuário que for flagrado utilizando o transporte sem o uso da máscara será orientado a deixar o veículo, inclusive coercitivamente, se for o caso.

Art. 6º. os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos.

Macaúbas-BA, Gabinete do Prefeito, 27 de Abril de 2020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Amélio Costa Junior
Prefeito